



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 148

RUBRICA: 7

DECRETO Nº 423, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa os Servidores responsáveis pela operacionalização do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), do Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, o controle e a qualidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) por meio do Sistema de Fiscalização (e-Sfinge), instituído pela Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a importância de definir responsabilidades claras para o envio e a ratificação dos dados de cada módulo do sistema;

DECRETA:

Art. 1º- Designar os seguintes agentes públicos como responsáveis pelos módulos do e-Sfinge, com as respectivas atribuições, incluindo a coleta, organização, validação e envio dos dados, bem como a ratificação das informações enviadas, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge:

Módulo do TCE/MS	Nomes dos Servidores Designados	CPF
Planejamento Orçamentário	Vanderlei Braga Paim	273.324.461-20
Atos Jurídicos	Soliane Benites de Queiroz Jessica Oliveira Araújo Anna Larissa da Silva Saldanha Sílvia Letícia Bernades	040.308.051-75 060.372.601-17 043.498.851-02 990.300.041-34
Execução Orçamentária	Natalício Canhete Sílvia Letícia Bernades	356.828.841-91 990.300.041-34
Registros Contábeis	Vanderlei Braga Paim Patrícia Sales de Arruda	273.324.461-20 853.602.361-91
Atos de Pessoal	Renata Aguilera Parreira João Vitor Ortiz Frazão	004.508311-83 067.032.281-40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 149
RUBRICA: X

Controle Interno	Jussara Albres Nunes	018.447.301-23
------------------	----------------------	----------------

Art. 2º- Os servidores designados serão responsáveis, cada um em sua área de atuação, por:

- I - Coletar, organizar, validar e enviar os dados referentes aos seus respectivos módulos, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge;
- II - Manter-se atualizados sobre as normas e legislações pertinentes aos seus módulos, bem como sobre as atualizações do sistema e-Sfinge;
- III - Participar de capacitações oferecidas pelo TCE/MS sobre o sistema e-Sfinge;
- IV - Atender às solicitações do TCE/MS e dos órgãos de controle interno referentes aos dados enviados.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução TCE/MS Nº 225, de 2024 e o Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 27 de fevereiro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 150
RUBRICA: X

DECRETO Nº 437, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES e FISCAIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 1.159, de 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	CPF
João Victor Godoy da Cunha	074.495.661-76
João Vitor Ortiz Frazão	067.032.281-40
Luana Carla de Oliveira	017.800.731-51
Thiago Benites Nogueira	052.784.831-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	CPF
Paulo Henrique da Silva	519.073.481-15
Maria Margarida Meleiro Belasco	761.864.071-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO
--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 151
RUBRICA: _____

AMBIENTE	
NOME	CPF
Francislaine Barbieri Chaves de Azevedo	056.833.911-80
Douglas Ribeiro dos Santos	015.972.151-05
Ana Beatriz Klein Leite	054.829.791-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
NOME	CPF
Cristina de Oliveira Alexandre	015.200.121-28
Mayara Winie de Lima Bissoli	049.842.081-71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME	CPF
Joziane Fernandes de Arruda	005.978.931-01
Markus Vinicius Ortiz Frazão	070.893.191-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
NOME	CPF
Quelvis Fabrício Alem da Silva	014.967.651-41
Valéria da Costa Gomes	974.638.761-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME	CPF
Andreia Aparecida Clemente Dailaqua	219.869.798-06
Elisa Mara de Jesus	069.545.199-52
Igor Martins Albres	066.418.071-00
Lucimeire Duarte Vilela Burgatt	558.713.131-91
Marcia Alves de Albres Gonçalves	180.570.078-26
Wilson de Araujo Santana	356.877.461-53
Sandra Cruz Almeida	006.076.551-86
Silvia Gomes de Brito	027.682.821-62
Tainara Souza Nunes Azevedo	054.447.201-24
Vinicius Maciel Pereira	041.342.341-74
Vitor Hugo Nolasco Santana	107.205.811-17



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 152
RUBRICA: X

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
NOME	CPF
João Benedito Rezende	699.520.008-04
Bruno Soares	310.335.708-77
Evelyn Azevedo Guimarães	091.909.221-74

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
NOME	CPF
Miriato da Silva Santos	015.825.981-50

GABINETE DO PREFEITO	
NOME	CPF
Antônio Welton Diniz de Lima	583.466.601-97
Eliane Alves de Souza Araújo	774.701.841-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/ ISSQN - TRIBUTAÇÃO	
NOME	CPF
Diogo Garcia Luglio	026.753.051-03
Lígia Martins Gonçalves	010.679.841-35

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Adriana dos Santos Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Marilene Ferreira Beltrão
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Fabio de Castro Pertile
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jairo Arruda de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Veronice Aparecida Terra
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Francisco Alves de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	João Fernando Guessy Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Miriato da Silva Santos
GABINETE DO PREFEITO	Fabiano Aparecido Nascimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 153
RUBRICA: 6

Art. 3º. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, os fiscais destes contratos, serão os engenheiros e/ou arquitetos pertencentes ao quadro de servidores desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrando o nome e qualificação dos servidores designados.

Art. 4º. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do assessoramento jurídico e do Órgão de Controle Interno desta administração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 10 de março de 2025

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal de Anastácio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1581 • Terça-Feira, 11 de março de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 435, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Convoca a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anastácio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria MGID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria MGID nº 534 de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades, bem como, na Resolução Normativa 28, de 15 de abril de 2024, alterada pela Resolução Normativa Nº 32, de 06 de fevereiro de 2025, que dispõem sobre a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Anastácio/MS, que se realizará no dia 04/04/2025, com início às 07h, no Centro de Convenções Prefeito Cláudio Valério da Silva sob a Coordenação da Prefeitura Municipal de Anastácio.

Parágrafo Único: Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal presidir a Conferência Municipal da Cidade de Anastácio/MS, esta será presidida por um membro indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anastácio/MS desenvolverá seus trabalhos a partir da temática nacional "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para Cidades Inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", construindo propostas para subsidiar as discussões da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - A Comissão Organizadora, composta por representação do poder público municipal e da sociedade civil, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Anastácio, observando o disposto no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades e na Resolução Normativa 028/2024, que que dispõe o Regimento da etapa estadual.

Art. 4º - Caberá a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anastácio, elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e encaminhar a Comissão Organizadora estadual e eleger os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio, 10 de março de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 437, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES e FISCAIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 1.159, de 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública,

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	CPF
João Victor Godoy da Cunha	074.495.661-76
João Vitor Ortiz Frazão	067.032.281-40
Luana Carla de Oliveira	017.800.731-51
Thiago Benites Nogueira	052.784.831-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	CPF
Paulo Henrique da Silva	519.073.461-15
Maria Margarida Meleiro Bolasco	761.664.071-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
NOME	CPF
Francislaine Barbiero Cheves de Azevedo	056.833.911-80
Douglas Ribeiro dos Santos	015.972.151-05
Ana Beatriz Klein Leite	054.829.791-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
NOME	CPF
Cristina de Oliveira Alexandre	015.200.121-28
Mayara Winie de Lima Bissoli	049.842.081-71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME	CPF
Joziane Fernandes de Arruda	095.978.931-01
Markus Vinicius Ortiz Frazão	070.693.191-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
NOME	CPF
Quelvis Fabrício Alem da Silva	014.987.651-41
Valéria da Costa Gomes	974.638.761-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME	CPF
Andressa Aparecida Clemente Dallaqua	219.869.798-06
Elisa Mara de Jesus	089.545.199-52
Igor Martins Abres	066.418.071-00
Lucimere Duarte Vilela Burgatt	558.713.131-91
Marcia Alves de Abres Gonçalves	180.570.076-26
Wilson de Araujo Santana	358.877.481-53
Sandra Cruz Almeida	006.076.551-86
Silvia Gomes de Brito	027.682.821-82
Tainara Souza Nunes Azevedo	054.447.201-24
Vinicius Maciel Pereira	041.342.341-74
Vitor Hugo Nolasco Santana	107.205.811-17

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva

Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro

Chefe de Gabinete: Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município: Miriati da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração: Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde: João Fernando Guosy Brago
Secretaria Municipal de Assistência Social: Marlene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças: Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação: Veronice Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras: Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: Fabio de Castro Pertile
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores: Lincoln Sanches Pellicioni

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Araujo da Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uderison Rosa Bianchi.

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

67 3245-3540

E-mail

diarioanastaciosms@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
NOME	CPF
João Benedito Rezerende	699.520.008-04
Bruno Soares	310.335.708-77
Evelyn Azevedo Guimarães	091.909.221-74

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
NOME	CPF
Miriano da Silva Santos	015.825.981-50

GABINETE DO PREFEITO	
NOME	CPF
Antônio Wilson Cruz de Lima	583.466.601-97
Eliane Alves de Souza Araújo	774.701.841-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/ ISSQN - TRIBUTAÇÃO	
NOME	CPF
Diogo Garcia Lugo	026.753.051-03
Ligia Martins Gonçalves	010.679.841-35

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Adriana dos Santos Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mariene Ferreira Baltrão
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Fabio de Castro Perille
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jairo Arruda de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Veronice Aparecida Terra
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Francisco Alves de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	João Fernando Guessey Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Luiz Anderson Abdalla da Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Miriano da Silva Santos
GABINETE DO PREFEITO	Fabiano Aparecido Nascimento

Art. 3º. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, os fiscais destes contratos, serão os engenheiros e/ou arquitetos pertencentes ao quadro de servidores desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrando o nome e qualificação dos servidores designados.

Art. 4º. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do assessoramento jurídico e do Órgão de Controle Interno desta administração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 10 de março de 2025

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal de Anastácio

PORTARIAS

PORTARIA "P" Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 30, de 04 de abril de 2008,

RESOLVE:

Readaptar a servidora Ana Paula de Lima Régis, Professora, matrícula nº 1118, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base nos artigos 12 e 14, inciso I, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008, com validade de 180 dias, a contar do dia 28/01/2025 ao dia 28/07/2025.

Anastácio-MS, 11 de março de 2025.
ADRIANA DOS SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA "P" Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 30, de 04 de abril de 2008,

RESOLVE:

Readaptar a servidora Rosilene Regalzi Arruda Santos, Professora, matrícula nº 359, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base nos artigos 12 e 14, inciso I, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008, com validade de 180 dias, a contar do dia 08/02/2025 ao dia 08/08/2025.

Anastácio-MS, 11 de março de 2025.
ADRIANA DOS SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Administração

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO, Unidade Política do Estado do Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 03.452.307/0001-11, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, CEP: 79.210-000, Anastácio-MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MANOEL APARECIDO DA SILVA, torna público que em 20 de fevereiro de 2025 procedeu a contratação da empresa David Matos Pereira - ME, CNPJ nº 33.917.671-0001/70.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Vistorias Semestrais do ano de 2025, dos veículos da frota do transporte de escolares do Município de Anastácio-MS.

Empresa: David Matos Pereira - ME, CNPJ nº 33.917.671/0001-70.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVIÇO DE VISTÓRIAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE DE ESCOLARES (PRIMEIRO SEMESTRE) DE 2025, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DO DETRAN "N" Nº 151, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.	SV	22	345,00	7.350,00
2	SERVIÇO DE VISTÓRIAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE DE ESCOLARES (SEGUNDO SEMESTRE) DE 2025, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DO DETRAN "N" Nº 151, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.	SV	22	345,00	7.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.180,00

Valor total da dispensa de licitação: R\$ 15.180,00 (Quinze mil, cento e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação
Código Geral - 09.17.12.361.0020.2.122.3.3.90.39 Ficha 563

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Anastácio-MS, 20 de fevereiro de 2025.

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Vistorias Semestrais do ano de 2025, dos veículos da frota do transporte de escolares do Município de Anastácio-MS.

LICITAÇÃO PRÉVIA - Dispensa de Licitação nº 03/2025 - Processo nº 04/2025

CONTRATADA: David Matos Pereira - ME, CNPJ nº 33.917.671-0001/70, situada a Rua Clemente Barbosa, nº 1446, Bairro Vila Brasil, Município de Jardim - MS, CEP 79240-000

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 24.02.2025 a 31.12.2025.

VALOR TOTAL: R\$ 15.180,00 (Quinze mil, cento e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 09.17.12.361.0020.2.122.3.3.90.39 Ficha 563

ASSINATURAS: Manoel Aparecido da Silva, David Matos Pereira, Joziano Fernandes de Arruda e Markus Vinícius Ortiz Frazão.
Anastácio - MS, 24 de fevereiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO, Unidade Política do Estado do Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 03.452.307/0001-11, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, CEP: 79.210-000, Anastácio/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MANOEL APARECIDO DA SILVA, torna público que em 12 de fevereiro de 2025, procedeu a contratação da empresa JESSICA TRINTINO DA SILVEIRA MOREIRA -ME, CNPJ nº 59.455.462/0001-46, situada na Rua Paraná, nº 251, Centro, Município de Sidrolândia - MS, CEP 79170-000.

OBJETO: Contratação de empresa com especialidade na área contábil para execução de serviços de regularização de documentação e certidões das 15 (quinze) unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Anastácio-MS.

Empresa: JESSICA TRINTINO DA SILVEIRA MOREIRA- ME, CNPJ nº 59.455.462/0001-46.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa com especialidade na área contábil para execução de serviços de regularização de documentação e certidões das 15 unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Anastácio-MS, junto à Receita Federal a fim de receber recursos federais para as unidades escolares.	UN	15	300,00	4.500,00

Valor total da dispensa de licitação R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Geral - 05.08.12.361.0020.2.155.3.3.90.39 - Ficha 307

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Anastácio-MS, 12 de fevereiro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO, Unidade Política do Estado do Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 03.452.307/0001-11, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, CEP: 79.210-000, Anastácio-MS,

II - a ponte é de madeira e ferro, não permitindo trânsito muito rápido e, por ser de mão única, exercita a cortesia e a espera, virtudes essenciais do homem pantaneiro;

III - a ponte sobre o Rio Aquidauana faz parte do maior cartão postal de Anastácio, a Prainha;

IV - a ponte é um símbolo do patrimônio cultural local, reforçando tanto o caráter da paisagem natural quando o da solidariedade entre as pessoas;

V - a imagem da ponte está atrelada à ideia da ligação com outro município, tendo um símbolo de integração, onde o Município de Anastácio se abre para uma nova perspectiva de trabalho;

VI - as palavras "união", "trabalho" e "desenvolvimento" representam a expectativa da atual Gestão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 22 de março de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:92D1748D

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADA PARA RATIFICAÇÃO / LEI Nº 1.043, DE 12
DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
ANASTÁCIO/MS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo Municipal por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O site e o conteúdo das publicações *caput* deste artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- BRASIL).

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA substitui com exclusividade e elimina qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, a exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º Serão entre outros, obrigatoriamente, publicados no DOEMA os seguintes atos:

I - emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais dos poderes Executivo e Legislativo;

II - as publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§ 1º Poderão na forma do §1º e *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEMA outros atos e informações.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º Os atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, criado por esta Lei.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e do Diário Oficial da União e a critério dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, de urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus.

Art. 7º Os atos após serem publicados no DOEMA, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA será de responsabilidade direta do Poder Executivo e Legislativo através da administração direta ou de agência a ser criada por lei especificamente para essa finalidade.

Art. 9º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA começará a ser divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão se realizar nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, e para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 11. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA ficará disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Anastácio/MS.

Art. 12. Ao Município de Anastácio/MS reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração compete a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, cabendo ao seu titular assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Administração poderá baixar por decreto, normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA.

Art. 15. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações no orçamento municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador: A55269F7

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADA PARA RATIFICAÇÃO / LEI Nº 1.045, DE 12
DE ABRIL DE 2017.

DENOMINA O PLENÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL PLENÁRIO SALES DE ARRUDA
BRAGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar o Plenário da Câmara Municipal de Anastácio, localizado na Praça Garibaldi Medeiros nº 718, como PLENÁRIO SALES DE ARRUDA BRAGA.

Art. 2º Todos os impressos utilizados pela Câmara Municipal de Anastácio terão que ter o nome Plenário Sales de Arruda Braga.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador: 1D2442A4

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - CNPJ Nº 03.452.307/0001-11

CREDORA: EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ Nº 61.600.839/0001-55.

OBJETO: RECONHECIMENTO, POR PARTE DO DEVEDOR DE VALOR A SER PAGO À CREDORA, EM RAZÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 E SEUS ADITIVOS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2017.

VALOR TOTAL: R\$11.042,56 (ONZE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

ASSINATURAS: NILDO ALVES DE ALBRES, CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PAULA REGINA TOYOTA DE MATOS, CAROLINE RICALDES GUEDES

ANASTÁCIO-MS, 25 DE ABRIL DE 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador: 3519D4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017

OBJETO: Contratação de instituição financeira de direito público para prestação de serviços financeiro-bancários ao Município de Anastácio MS.

LICITAÇÃO PRÉVIA - Dispensa nº 012/2017 - Processo nº 036/2017

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal CNPJ nº 00.360.305/0001-04, situada SBS Quadra 4 Bloco A lote 3 e 4 PRES/GECOL 21 ANDAR/ ASA SUL, BRASÍLIA, DF CEP 70092-900.

PRAZO DE VIGÊNCIA - 60 (sessenta) meses, contados da assinatura deste.

Contrapartida: R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)

ASSINATURA: Nildo Alves de Albres, Evandro Narciso de Lima, Felix Roberto de Farias Garcia, Eliane Alves de Souza Araújo e Janete Belmonte dos Reis Portocarrero.

Anastácio - MS, 20 de abril de 2017

Publicado por:
Wilson Zanqueta
Código Identificador: 18458811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 012/2017 - PROCESSO ADM Nº 027/2017

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, referente ao Registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura para atender as diversas secretarias do Município de Anastácio MS. Do qual resultaram vencedoras as empresas: 2A Comercial Ltda. ME. CNPJ nº 18.577.182/0001-23, vencedora dos itens: 1, 3, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60, 68, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 158, 161, 163, 164, 165, 169, 170, 172, 173, 176, 178 e 181, com valor total de R\$ 159.221,98 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e um reais e noventa e oito reais); Diluz Comercio de Materiais Elétricos Ltda. EPP. CNPJ nº 11.997015/000192, vencedora dos itens: 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 95, 106, 107, 156, 159, 162, 166, 167, 174, 179, 180, 183, 184, 185 e 186 com valor total de R\$ 93.566,50 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Valor total: R\$ 252.788,48 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) nas dotações: 04.01.04122052010.3.3.90.30.00-100000, 06.01.12365202057.3.3.90.30.00-101000, 06.01.12361202085.3.3.90.30.00-101000, 06.01.12361202060.3.3.90.30.00-101000, 06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115049, 06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115052, 06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115053, 06.02.12361202065.3.3.90.30.00-119000, 07.01.10301092077.3.3.90.30.00-102000, 07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114000, 07.01.10301182079.3.3.90.30.00-102000, 07.01.10301182079.3.3.90.30.00-114009, 08.02.08122262111.3.3.90.30.00-100000, 08.02.08122262111.3.3.90.30.00-129000, 08.02.08122262111.3.3.90.30.00-182504, 08.02.08243262112.3.3.90.30.00-100000, 08.02.08243262112.3.3.90.30.00-129056,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 448 • Segunda-Feira, 09 de Setembro de 2019

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.158, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O REPASSE DE
RECURSO AO JOCKEY CLUBE
HONORIVALDO ALVES DE
ALBRES

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para realização do Grande Prêmio de Turfe de Anastácio-MS, em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, a ser realizado no dia 08 de setembro de 2019, no Hipódromo Municipal Honorivaldo Alves de Albres.

Art. 2º Os valores a serem repassados serão utilizados para pagamento da premiação do evento.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá emitir nota fiscal para recebimento do repasse.

Art. 4º As despesas concernentes à presente Lei serão custeadas com as dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 05 de setembro de 2019
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.159, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A REFORMULAR A
REGULAMENTAÇÃO DA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º A aquisição de bens e serviços comuns para órgãos da Administração direta e entidades da Administração indireta do Poder Público Executivo Municipal, sob a modalidade de licitação denominada pregão será processada mediante as normas e procedimentos desta Lei.

§ 1º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 2º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, selektividade e comparação objetiva das propostas.

§ 3º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 4º Todos quanto participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 3º A licitação por pregão para atender os órgãos da Administração direta e entidades da Administração indireta, será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as disposições das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.888, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O pregão será conduzido por um Pregoeiro, servidor escolhido preferencialmente, dentre ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente lotado em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, detentores de curso de capacitação para o exercício da função.

§ 2º A designação do Pregoeiro é de competência do Prefeito Municipal, mediante Portaria, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual e sucessivos períodos.

§ 3º O Pregoeiro contará com uma equipe de apoio para prestar assistência aos seus trabalhos, composta por 02 (dois) integrantes, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a ser constituída no mesmo ato de designação do Pregoeiro.

§ 4º A licitação por pregão poderá ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Capítulo II Da Realização do Pregão

Seção I Da Fase Preparatória

Art. 4º Na fase preparatória do pregão os órgãos e entidades remeterão ao Departamento de Compras e Licitações seus pedidos de aquisição de bens ou serviços, formulados em processo administrativo que deverá estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

I - descrição clara e precisa do objeto a ser licitado, com definição das características técnicas, sendo vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II - indicação do valor estimado em planilhas, elaboradas a partir da pesquisa de, no mínimo, três propostas de preços ou de preços licitados há, no máximo, um ano, em observância aos preços e especificações praticados no mercado, devendo, sempre que possível, ser confrontado com os preços registrados pelo Município;

III - justificativa da necessidade da aquisição dos bens ou serviços;

IV - justificativa quanto à necessidade de apresentação de amostras, quando cabível, com indicação precisa dos procedimentos a serem adotados para análise e verificação de conformidade dos produtos;

V - estabelecimento dos critérios de seleção das propostas, das exigências de habilitação e de licitação dos preços e demais condições essenciais ao funcionamento do objeto licitado.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal autorizar a abertura da licitação na modalidade pregão.

Prefeito: NILDO ALVES DE ALBRES

Vice-Prefeito: MARCOS RONDON VAZ DE MELO

Chefe de Gabinete

Procuradora Jurídica

Secretaria de Administração

Secretaria de Assistência Social

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Educação

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Secretaria de Obras

Secretaria de Orçamento e Finanças

Secretaria de Saúde

Secretaria de Cultura

Silas Cabral da Silva

Péricles Garcia Santos

Manoel Aparecido da Silva

Cleide Venâncio Fagundes

Francisco Alves de Oliveira Neto

Geany Vargas Ropes

Cimara Fernandes de Oliveira Cabral

Waldemir Santos da Silva

Aguinaldo Gonçalves Estadinho

Cimara Fernandes de Oliveira Cabral

Alinne da Silva Cauneto

Juventino Jari Paz

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Fic.fone

67 3245 3540

E-mail

diario@anastacio.ms.gov.br



Presidente da Câmara de Vereadores: LINCOLN SANCHES PELLICIONI

Vereadores: Aldo José dos Santos, Eduardo Carpejani Mendonça, Gilberto José Silva, Igor Lopes Falcão, Lourival José Barbosa, Marcelo Oliveira Meireles, Paulo Severino, Raphael Albuquerque de Souza, Sebastião Felipe, Valdeci Piffer, Wander Alves Meleiro.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE ANASTÁCIO – MS

Seção II De Fases Externas

Art. 5º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observando-se as seguintes regras:

I - o aviso de convocação dos interessados será publicado no Diário Oficial do Município, que deverá ser eletrônico, nos termos da Lei Municipal nº 1.043 de 12 de abril de 2017, disponibilizada na rede mundial de computadores internet;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão a indicação clara e concisa do objeto do certame, critérios de aceitação das propostas, exigências habilitatórias, condições de fornecimento, sanções administrativas, data, horário e local de realização do certame, normas legais e demais elementos regedores do procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta junto à sede do Município de Anastácio-MS;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não poderá ser inferior a 08 (oito) dias úteis;

VI - o dia, hora e local designados será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante proceder ao respectivo credenciamento e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VIII - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

IX - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

X - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XI - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, em seguida, em ordem decrescente de valor;

XII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XV - sendo aceitável a proposta quanto ao objeto e menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, previamente fixadas no edital;

XVI - os licitantes poderão deixar de apresentar, em parte, os documentos de habilitação que já constam do Cadastro de Registro de Fornecedores do Município de Anastácio, na forma expressamente definida no edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XVII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atende ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIX - nas situações previstas nos incisos XIII, XIV e XVIII, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar, havendo interesse, as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr o término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos;

XXI - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

XXII - o recurso interposto terá efeito suspensivo;

XXIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, quando for o caso, no prazo definido no edital;

XXVI - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será

www.anastacio.ms.gov.br

convocado outro licitante, observado a ordem de classificação, para celebrar o contrato, tendo por base o próprio preço que apresentou na proposta ou ofereceu na sessão de lances, observado o disposto no inciso XIX;

XXVII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXVIII - a sessão do pregão se encerrará com a leitura da ata e a consequente assinatura pelo Pregoeiro, equipe de apoio, e por todos os licitantes presentes;

Seção III Das Vedações

Art. 8º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso;

Parágrafo único. É vedada ainda, a participação nas licitações por pregão, de empresas em consórcio;

Seção IV Da Documentação de Habilitação

Art. 7º Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Parágrafo único. Os participantes inscritos no Cadastro de Registro de Fornecedores do Município de Anastácio poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral em vigor, acompanhado de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, em substituição a documentos elencados no art. 28 e incisos I e II e do art. 29, ambos da Lei Federal nº 8.886/93, de 21 de junho de 1993, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

Capítulo III Do Pregoeiro, Equipe de Apoio e Suas Atribuições

Art. 5º Para desempenhar as atividades de Pregoeiro, designado na forma do art. 3º § 2º desta Lei, o servidor deve possuir qualificação adequada, mediante a submissão a curso de treinamento e capacitação;

§ 1º São atribuições do Pregoeiro:

I - prestação de informações e esclarecimento de dúvidas sobre o edital;

II - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

III - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

IV - a adjudicação da proposta de menor preço;

V - a elaboração da ata;

VI - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VII - o recebimento e encaminhamento de recursos e;

VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, para homologação e posterior contratação;

§ 2º O Pregoeiro poderá utilizar da prerrogativa prevista no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.886/93, observado, neste caso, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas;

Art. 9º A Equipe de Apoio tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, sendo com esse objetivo, por ele coordenada e dirigida;

Art. 10 São atribuições da Equipe de Apoio:

I - recepção dos licitantes, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão;

II - recebimento dos envelopes de proposta e habilitação;

III - recebimento das impugnações ao edital e das dúvidas do licitante;

IV - identificação e credenciamento dos representantes dos licitantes;

V - disponibilização do processo e fornecimento de cópias;

VI - juntada de documentos e prestação de informações em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;

VII - realização de diligências diversas;

VIII - assessoramento ao Pregoeiro nas sessões do certame;

Art. 11 Todos os atos decisórios durante o curso da modalidade pregão serão de competência do Pregoeiro ou seus leiautes em conta a prevalência do interesse

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE ANASTÁCIO - MS
público, interpretando as regras sempre em favor da ampliação da concorrência

§ 1º Fica instituída a gratificação mensal pelas funções exercidas pelos profissionais que atuarem nos julgamentos das licitações modalidade Pregão limitados aos seguintes valores:

I - ao(s) Pregoeiro(s) até a quantia de R\$ 1.726,95 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

II - a Equipe de Apoio até a quantia de R\$ 518,09 (quinhentos e dezoito reais e nove centavos).

§ 2º Os valores estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser corrigidos anualmente, por meio de decreto, adotando-se o critério de reajuste previsto no IGPM/FGV.

§ 3º Os servidores que atuarem como pregoeiro e fazer parte da Equipe de Apoio farão jus à gratificação cumulativa desde que participem, no mês, em pelo menos uma sessão pública de licitação.

Capítulo IV
Da Adjudicação, Homologação e Contratação

Art. 12. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será realizada pelo Pregoeiro ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

§ 1º No caso de o objeto da licitação envolver contratação de serviços e havendo redução no valor global da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta global escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo.

§ 2º Será registrado na ata de sessão, no caso do § 1º, o compromisso do licitante em apresentar nova proposta, inclusive com determinação do prazo e local para encaminhamento do envelope.

Art. 13. A homologação da licitação é da responsabilidade do Prefeito Municipal e só poderá ser realizada depois de decididos os recursos interpostos e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

Art. 14. O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento de contrato no prazo definido no edital, após a homologação da licitação.

§ 1º Na hipótese de não comparecimento do adjudicatário no prazo estipulado será retomado o processo licitatório, procedendo-se à convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada.

§ 2º A retomada se repetirá até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário observada a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 15. A autoridade competente para firmar o instrumento de contrato poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado no processo licitatório, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 16. A publicação do extrato do contrato será providenciada pelo contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Capítulo V
Da Instrução Processual

Art. 17. Os atos essenciais do pregão serão documentados no processo respectivo, cada qual oportunamente, com vistas à atenção de sua regularidade pelos agentes de controle, compreendendo, sem prejuízo de outras medidas:

I - justificativa de contratação;

II - descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas, salvo quando a aquisição de bens, materiais ou serviços for objeto de licitação para registro de preços;

IV - autorização para abertura de licitação;

V - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos, quando for o caso, com parecer jurídico quanto à sua redação;

VII - parecer técnico ou jurídico quanto ao procedimento;

VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

X - ata de sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes presentes, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XI - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso;

Parágrafo único. Os documentos comporão o processo administrativo devidamente autuado o qual tramitará até a conclusão da licitação.

www.anastacio.ms.gov.br

Capítulo VI
Seção I
Das Impugnações

Art. 18. Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, solicitar esclarecimentos, ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a petição, e conforme a complexidade, poderá submetê-la a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

§ 2º Adotada no mérito a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

§ 3º A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização de licitação, contra o licitante e sua permanência no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

Seção II
Dos Recursos

Art. 19. A apresentação de recurso não se conduz durante a sessão do pregão e sua apreciação e decisão observarão as seguintes regras:

I - imediatamente após a declaração do(s) vencedor(es), existindo intenção de interposição de recurso, o licitante deverá manifestá-lo ao Pregoeiro;

II - o licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação constante que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não;

III - admitido o recurso, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias para sua apresentação, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes, cujas propostas foram classificadas, em dia, horário e local previamente comunicados, durante a sessão do pregão;

IV - os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, em até 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em cartório, imediata dos autos do pregão, ou retrair cópia, com a finalidade de subsidiar a preparação de contrarrazões;

V - o recurso será endereçado ao Pregoeiro, o qual o receberá, uma vez lido, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará a Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação;

§ 1º O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

§ 2º Na licitação cujo julgamento seja por item ou lote, o recurso somente terá efeito suspensivo relativamente aos itens ou lotes contestados.

§ 3º Se das razões recursais não resultar na reavaliação da decisão, o Pregoeiro emitirá relatório com posicionamento pela manutenção do decidido e encaminhará o processo licitatório ao Prefeito Municipal, que emitirá a decisão final, proferindo o ato de adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Seção III
Sanções Administrativas

Art. 20. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciado do registro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante ou contratado que:

I - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou ainda onerar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

II - não manter a proposta;

III - comportar-se de modo inidôneo ou fazer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

IV - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução;

§ 1º O licitante ou contratado ficará submetido às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio de notificação e de ampla defesa.

§ 2º A suspensão do licitante ou contratado será mantida enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 21. Compete ao Prefeito Municipal estabelecer procedimentos para implementação das disposições desta Lei e alterar, acrescentar ou retirar atos de bens e serviços relacionados no Anexo Único desta Lei, que possui caráter exemplificativo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2019 ficando revogada a Lei Municipal nº 721, de 17 de fevereiro de 2009.

Anastácio-MS, 05 de setembro de 2019.
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.155, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE ANASTÁCIO - MS

www.anastacio.ms.gov.br

BENS COMUNS

- 1 Bens de Consumo
- 1.1 Água mineral
- 1.2 Combustível e lubrificante
- 1.3 Gás
- 1.4 Gênero alimentício
- 1.5 Material de expediente
- 1.6 Material hospitalar: médico e de laboratório
- 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8 Material de limpeza e conservação
- 1.9 Orogênio
- 1.10 Uniforme
- 2 Bens Permanentes
- 2.1 Mobiliário
- 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
- 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
- 2.4 Veículos automotores em geral
- 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS

- 1 Serviços de Apoio Administrativo
- 2 Serviços de Apoio à Atividade de Informática
- 2.1 Digitação
- 2.2 Manutenção
- 3 Serviços de Assinaturas
- 3.1 Jornal
- 3.2 Periódico
- 3.3 Revista
- 3.4 Televisão via satélite
- 3.5 Televisão a cabo
- 4 Serviços de Assistência
- 4.1 Hospitalar
- 4.2 Médica
- 4.3 Odontológica
- 5 Serviços de Atividades Auxiliares
- 5.1 Ascensionista
- 5.2 Auxiliar de escritório
- 5.3 Copista
- 5.4 Garçom
- 5.5 Jardineiro
- 5.6 Mensageiro
- 5.7 Motonista
- 5.8 Secretária
- 5.9 Telefonista
- 6 Serviços de Confecção de Uniformes
- 7 Serviços de Copiagem
- 8 Serviços de Eventos
- 9 Serviços de Fotografia
- 10 Serviços de Gráfica
- 11 Serviços de Gás Natural
- 12 Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
- 13 Serviços Gráficos
- 14 Serviços de Hotelaria
- 15 Serviços de Jardinagem
- 16 Serviços de Lavanderia
- 17 Serviços de Limpeza e Conservação
- 18 Serviços de Locação de Bens Móveis
- 19 Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
- 20 Serviços de Manutenção de Bens Móveis
- 21 Serviços de Remoção de Bens Móveis
- 22 Serviços de Microfilmagem
- 23 Serviços de Reprografia
- 24 Serviços de Seguro Saúde
- 25 Serviços de Tradução
- 26 Serviços de Tradução
- 27 Serviços de Telecomunicações de Dados
- 28 Serviços de Telecomunicações de Imagem
- 29 Serviços de Telecomunicações de Voz
- 30 Serviços de Telefonia Fixa
- 31 Serviços de Telefonia Móvel
- 32 Serviços de Transporte
- 33 Serviços de Vale Refeição
- 34 Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
- 35 Serviços de Fomento de Energia Elétrica
- 36 Serviços de Apoio Marítimo
- 37 Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

Serviços comuns: conceito TCU ACÓRDÃO Nº 2064/2013 - TCU - 2ª Câmara - Relato: Ministra Ana Arraes

"De acordo com a Lei 10.520/2002, bens ou serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado"

Anastácio-MS, 05 de setembro de 2019
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.180, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ADQUIRIR BEM IMÓVEL DE
ORLANDO RAIMUNDO ALEXANDRE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de ORLANDO RAIMUNDO ALEXANDRE, portador do CPF nº 894.648.391-04, o lote de terreno urbano nº 07, da Quadra nº 80, com área total de 312,50m², localizado ao lado Escola Municipal Josefa Maria de Conceição - Dona Zefa, no Bairro Jardim Campanário, objeto da Matrícula nº 5474, do Cartório de Registro de Imóveis de Anastácio-MS.

Art. 2º O valor a ser pago pelo imóvel descrito no art. 1º é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), avaliados pela comissão municipal de avaliação imobiliária.

Art. 3º A referida área destina-se à ampliação da Escola Municipal Josefa Maria de Conceição - Dona Zefa, abrindo novas vagas e suprimindo a demanda reprimida que deixa centenas de crianças sem o acesso à oferta de ensino público em seu bairro de origem.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 05 de setembro de 2019

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO DE CADASTRO

APROVAÇÃO DE CADASTRO AUTORIZANDO A AQUISIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO

A Vigilância Sanitária do Município de Anastácio, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria SVS/MS nº 344, de maio de 1998, concomitantemente ao que determina o capítulo X, artigo 124, parágrafo único da Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 1999 (Instituição Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que institui o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial), resolve APROVAR Cadastro autorizando, desta forma, ao estabelecimento Farmacêutico Hospitalar, abater relacionado a aquisição e dispensação de medicamentos à base de MISOPROSTOL (Lista C1 - outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria 344/98).

Razão Social: Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de Anastácio

Nome do Estabelecimento: Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de Anastácio

CNPJ: 05.248.963/0001-88

Ana Gracia Sáve Acosta
Coordenadora de Vigilância Sanitária

Pêndes Garcia Santos
Procurador Jurídico

DECRETO

REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 274, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A RECONOÇÃO E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º Nomear em recondução e substituição os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

TITULAR	Raquel Machuca de Andrade Delgado
SUPLENTE	Hudson Oliveira dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças

TITULAR	Martene Maria Passolo
SUPLENTE	Marcos Cesar Quevedo

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais

TITULAR	Maria Caidas Mathias
SUPLENTE	Andrea Cristiana Vela Scala

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

TITULAR	Maria Jozelina dos Santos Antunes
SUPLENTE	Jose Antônio Batista

Representantes dos Servidores das Escolas Públicas Municipais

TITULAR	Gilson Mateo Silveira
SUPLENTE	Ademir Gomes da Costa Júnior

Representantes dos Pais dos Alunos das Escolas Públicas

TITULAR	Kelley Daiane Benites Tavares
SUPLENTE	Maria de Jesus Cristóvão
TITULAR	Kely de Jesus Arevalo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO

Gabinete do Prefeito

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 103
RUBRICA: 8

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto n. 423 de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Anastácio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Vilson Zanqueta	Agente de Contratação e Pregoeiro
Willelyton do Espírito Santo Figueiredo	Pregoeiro
Soliane Benites de Queiroz	Pregoeira
Tamires Silva de Moraes	Pregoeira

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Camila Ferreria Ortega	Equipe de Apoio
Marlene Maria Peixoto	Equipe de Apoio
Hudson Oliveira dos Santos	Equipe de Apoio
Jéssica Oliveira Araújo	Equipe de Apoio
Anna Larissa da Silva Saldanha	Equipe de Apoio
Silvia Leticia Bernardes	Equipe de Apoio

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Gabinete do Prefeito

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: ...103...

RUBRICA: ...X...

licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, bem como o processo de contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 20 de março de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1589 • Sexta-Feira, 21 de março de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2025.
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS, no uso de suas atribuições legais em especial a disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto nº. 423 de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Designa os servidores abaixo nominados para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Anastácio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Vilson Zanqueta	Agente de Contratação e Pregoeiro
Widelyson de Espinto Santo	Pregoeiro
Figueredo	Pregoeiro
Solane Benites de Quinz	Pregoeiro
Tamires Silva de Moraes	Pregoeiro

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designa os servidores abaixo nominados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Camila Ferreira Ortega	Equipe de Apoio
Martine Maria Peixoto	Equipe de Apoio
Hudson Oliveira dos Santos	Equipe de Apoio
Jéssica Oliveira Araújo	Equipe de Apoio
Anna Larissa da Silva Saldanha	Equipe de Apoio
Silvia Leticia Bernardes	Equipe de Apoio

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, bem como o processo de contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará os membros da equipe de apoio, quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 20 de março de 2025
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

THALIA DA
SILVA
ROSENO:01854
657143

Assinado de forma
digital por THALIA DA
SILVA
ROSENO:01854657143
Dados: 2025.03.21
09:15:21 -03'00'

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro

Chefe de Gabinete	Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município	Mirialdo da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração	Adriana dos Santos Freiras
Secretaria Municipal de Saúde	João Fernando Guessy Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social	Martine Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	Admir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação	Verônica Aparecida Teira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras	Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	Fabio do Castro Perito
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

diarioanastacioms@gmail.com



Presidente da Câmara de Vereadores: Lincoln Sanches Pellicioni

Vereadores: Aldo Jose dos Santos, Bruno Azeite de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macale Batista, Joel Jose de Lima Nascimento, Jose Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Perito, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Correia, Ulderson Rosa Bianchi



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: ...¹⁶³...

RUBRICA: ...^X...

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares, destinados à Rede Municipal de Ensino, Escola Cívico-Militar Teodoro Rondon, e ao projeto Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anastácio/MS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor máximo anual com a referida aquisição será de **R\$ 493.336,99 (quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e trinta e seis mil e noventa e nove centavos)**.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA: XX DE XXXXXXXX DE 2025 AS 09:00 HORAS (Horário de Brasília).

PLATAFORMA: BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global por LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 166.....
RUBRICA: X.....

(MINUTA)

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº XXXX/2025

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS
10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
15. DO TERMO DE CONTRATO
16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- Anexo I. Termo de Referência;
- Anexo II. Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV. Declaração de Habilitação;
- Anexo V. Declarações Unificadas;
- Anexo VI. Descrição Detalhada do Objeto e Preços Referenciais;
- Anexo VII. Declaração de Proposta Econômica
- Anexo VIII. Minuta do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754-- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastaciosms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 101
RUBRICA: X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

O MUNICIPIO DE ANASTÁCIO-MS, através do seu Agente de Contratação, Pregoeiros(a) Vilson Zanqueta (Pregoeiro/Agente de Contratação) Soliane Benites de Queiroz (Pregoeira), Wilcleyton do Espírito Santo Figueiredo (Pregoeiro) e Tamires Silva de Moraes (Pregoeira), e equipe de apoio designados pela portaria nº 17/2025 de 20 de março de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Anastácio-MS no dia 21 de março de 2025, torna público que no dia _____ de _____ de 2025 às 09:00 horas (Brasília), no Paço Municipal situado na situada na Rua João Leite Ribeiro, 754, Centro, nesta cidade, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, execução direta, do tipo “Menor Preço Global por Lote” – Modo de Disputa Aberto, autorizada no Processo Administrativo nº 0xxx/2025.

O Pregoeiro oficial deste certame será o Sr(a). _____ e equipe de apoio, Camila Ferreira Ortega, Marlene Maria Peixoto, Hudson Oliveira dos Santos, Jessica Oliveira Araújo Anna Larissa da Silva Saldanha e Silvia Leticia Bernardes, designados pela portaria nº 16/2025 de 20 de março de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Anastácio-MS no dia 21 de março de 2025.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na plataforma Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br, no dia _____ de _____ de _____ às 09:00 horas (horário de Brasília).

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Constituição da República
- 1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.3. Lei Federal nº 6.404/1976;
- 1.4. Lei Federal nº 12.846/2013;
- 1.5. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.6. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 1.7. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, para a “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares, destinados à Rede Municipal de Ensino, Escola Cívico-Militar Teodoro Rondon, e ao projeto Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anastácio/MS”.

- 2.1. A contratação será formalizada por intermédio de Contrato, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.
- 2.2. A quantidade constante do Anexo VI é para efeito de registro por unidade de preço, e preço final global do item.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação nesta licitação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 458
RUBRICA: A

administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO de participação da proponente neste certame.

3.1.1. Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de iniciar o credenciamento, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam as seguintes exigências:

3.2.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados no BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

3.2.2. Somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.2.3. Cooperativas e outras formas de associativismo, desde que dependendo da natureza do serviço não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.3. Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 19
RUBRICA: X

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BNC que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br/;

4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 130
RUBRICA: X

4.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Anastácio-MS, promotor da licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 171
RUBRICA: X

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante, a seu critério, poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos da proposta de preços.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 122
RUBRICA: A

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, salvo se:

5.7.1. Os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.6

5.9. Na hipótese de um mesmo licitante apresentar propostas e/ou lances vencedores em lote destinado à ampla concorrência e em lote destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), **prevalecerá o menor valor ofertado** entre os dois, obrigando-se o licitante, de pleno direito, a adequar suas propostas ao preço mais baixo, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site www.bnc.org.br/; até o horário limite de início da Sessão Pública,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 113

RUBRICA: Δ

horário de Brasília, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.1.1. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema BNC implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br/, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", conforme item 5, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**

6.2.1. As propostas registradas no Sistema BNC **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **BNC e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

6.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. Concluída a fase de lances, os licitantes convocados para a etapa de habilitação deverão apresentar, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), a **proposta comercial readequada**, com os valores finais ajustados conforme o lance vencedor ou última oferta registrada, em conformidade com as condições do edital.

6.7. A proposta readequada deverá ser apresentada **juntamente com a documentação exigida para habilitação**, sendo parte integrante da análise de conformidade das ofertas. O não envio da proposta atualizada nos moldes solicitados poderá ensejar a **desclassificação do licitante** por descumprimento das exigências editalícias.

6.8. Quando o critério de julgamento adotado for o de **menor preço global**, o percentual de desconto ofertado pelo licitante na plataforma será aplicado de forma **linear e proporcional a todos os itens do lote ou do grupo**, conforme o disposto nesta cláusula.

6.9. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a **modificação individualizada dos percentuais de desconto por item**, sendo vedado ao licitante selecionar quais itens terão maior ou menor desconto. O valor final será obtido pela **aplicação uniforme da**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 134
RUBRICA: X

porcentagem de desconto sobre os preços unitários constantes da estimativa da Administração, assegurando isonomia e coerência na composição da proposta vencedora.

6.10. O valor máximo anual com a referida aquisição será de **R\$ 493.336,99 (quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e trinta e seis mil e noventa e nove centavos)**, sendo desclassificada (s) proposta (s) com valores acima do valor de referência dos itens e do total da licitação, conforme mapa referencial de preços.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. A partir da data e horário estabelecido no edital para o certame, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 5. do Edital.

7.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ** o item/proposta.

7.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) conforme Edital.

7.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.1. Os lances serão ofertados e somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais pós vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, assim definido no inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo:

Item	Intervalo de	Valor por extenso
Todos	R\$ 0,50	cinquenta centavos

7.7. A abertura da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema BNC o responsável pelo encerramento dos lances.

7.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 13
RUBRICA: X

7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.bnc.org.br/>.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 116
RUBRICA: X

7.15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.16. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Sorteio feito de forma automática pelo sistema da BNC, exclusivamente, no site: [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/), ou;

7.18.1.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 111.....
RUBRICA: A.....

7.18.1.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Após o encerramento da etapa de lances, por força da aplicação do tratamento diferenciado, será concedido prioridade de contratação às Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sediada local/regionalmente, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA BNC.

7.20. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente, assim entendidas aquelas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, observando o seguinte:

7.20.1. Será concedida a prioridade para as empresas que cumprirem os requisitos do Art. 49 da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: .

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.20.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.20.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem naquela situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.20.5. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 26, da Lei nº 14.133/21, a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 118
RUBRICA: X

prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

7.20.6. **Exceção à Regra:**

7.20.7. A exceção se aplica quando:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.20.8. Não houver, no mínimo, três ME/EPP sediadas no local ou na região da licitação, capazes de atender às exigências do edital.

7.21. A aplicação do critério de regionalidade e ME/EPP, quando cabível, será realizada de forma automática e exclusiva pela Plataforma BNC, com base nos dados cadastrais informados pelas licitantes em seus respectivos perfis. Caberá às licitantes manterem seus dados atualizados e corretos, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais inconsistências que possam comprometer a correta aplicação do referido critério.

7.22. Para fins desta licitação, considera-se **local** a empresa localizada em **Anastácio-MS**, e **regional** as empresas regularmente estabelecidas dentro do **Estado de Mato Grosso do Sul**.

7.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Os uniformes escolares, por se tratar de padronização do objeto licitado, que, por razões técnicas e de interesse público, devem ser do mesmo tecido e modelo para garantir uniformidade e compatibilidade, portanto o lote 01 não será aplicada a reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sendo o certame para esse lote conduzido em regime de ampla concorrência, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 139
RUBRICA: 1

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 180
RUBRICA: X

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7.1.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, convocar o licitante para apresentar declarações, planilhas de formação de preços readequadas ao valor final ofertado, bem como quaisquer documentos que se façam necessários à demonstração da exequibilidade da proposta, tais como notas fiscais, contratos anteriores, comprovantes de custos operacionais (frete, mão de obra, encargos sociais, tributos, entre outros), e estimativas de mercado, nos termos do §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.1.4. Caso haja solicitação de declaração, notas fiscais e outros comprovantes comprobatórios a exequibilidade da proposta, a mesma deverá ser encaminhada juntamente com os documentos na fase de habilitação.

8.7.1.5. Caso haja solicitação da planilha de custos pelo pregoeiro, o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para encaminhar juntamente com os documentos da fase de habilitação, caso haja manifestação do licitante pela complexidade do objeto e aviso prévio dentro do prazo citado, poderá ser solicitado pelo licitante o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das planilhas readequadas, tendo esse prazo limite e sem prorrogação, sendo contado o prazo a partir da solicitação do pregoeiro(a).

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Independentemente de os valores ofertados estarem ou não dentro dos limites percentuais tradicionalmente utilizados como indicativos de inexecuibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo e com base em juízo motivado, solicitar documentação complementar destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, sempre que houver indícios de preços excessivamente baixos, discrepantes do mercado ou que suscitem dúvidas quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.10. Tal diligência poderá incluir a apresentação de planilhas de formação de preços, notas fiscais de aquisição de insumos, contratos similares anteriores, estimativas atualizadas de mercado, ou quaisquer outros elementos de prova idôneos, conforme previsto no §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 189

RUBRICA: X

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

9.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

9.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor total da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

10.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO da(s) proposta(s), ocorrerá a fase de habilitação, sendo esta somente em relação à licitante primeira classificada;

10.1.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, desde que atenda todos os documentos e requisitos da fase de habilitação.

10.1.2. O cadastro supramencionado será consultado pelo Pregoeiro, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 181
RUBRICA: X

10.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.2.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.10. RG e CPF ou CNH do responsável legal e quadro societário da empresa;

10.2.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (C.N.P.J), conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 163

RUBRICA: X

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (se houver)

10.3.5. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.

10.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os serviços/produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

10.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

10.5.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato, via telefone (42) 3026-4550 BNC, ou e-mail: contato@bnc.org.br

10.6. DECLARAÇÕES

10.6.1. Os documentos relativos as **DECLARAÇÕES**:

10.6.1.1. Declarações Unificadas, o licitante deverá apresentar as declarações para fins habilitatórios (conforme anexo V do Edital), que contem:

- a) Declaração do proponente de que não pese contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo e não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 104
RUBRICA: X

- c) Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências e reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em Lei e outras normas específicas.
- f) Declaração de que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) Declaração de que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- i) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

10.6.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante à sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.7. Os documentos de **COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS**:

10.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

10.7.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

10.7.4. As certidões deverão estar em plena validade e não constar nenhuma pendência da empresa nem de seus administradores.

10.7.5. O pregoeiro a seu critério poderá consultar as comprovações complementares especiais.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de autenticação permitido pela legislação brasileira vigente.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 163
RUBRICA: X

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Órgãos de Registros Cadastrais mencionados no subitem 10.1.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos Órgãos de Registros Cadastrais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 186.....
RUBRICA: X.....

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoanastacioms@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, no Paço Municipal localizado na Rua João Leite Ribeiro, 754 - Centro, Anastácio MS, e obrigatoriamente pela plataforma da BNC.

11.2.1. Para as impugnações apresentadas, será considerado, para fins de tempestividade, exclusivamente o horário de abertura e encerramento registrado pelo sistema eletrônico BNC, não sendo admitido o recebimento de manifestações após o prazo nele estabelecido.

11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

11.5. O Pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos divulgando-os em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaopanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 183
RUEIRICA: X

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.anastacio.ms.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(s) ADJUDICANDO-O(s).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 188
RUBRICA: X

13.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.bnc.org.br/>; sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.5. Será dada a devida publicidade aos atos de homologação no site do município, consoante ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem, eventualmente, fornecer o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19 do Decreto nº 023/2024.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até 05 (cinco) dias a contar da regular convocação que poderá ser de maneira direta, eletr ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

15.1.1. Para assinatura do instrumento contratual o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 169
RUBRICA: X

15.1.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela

15.2. Na hipótese de o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá, **facultativamente**, convocar os licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Ressalta-se que a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O recebimento do objeto far-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 4.133/21.

15.5. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, com as consequências indicadas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

15.7. O prazo de vigência do contrato será consignado no próprio instrumento, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8. O contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.9. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso próprios da Secretaria de Saúde, conforme:

Despesa: 12437;

Ficha: 298;

Órgão: 05 – Prefeitura Municipal de Anastácio;

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 0020 – Educação para Todos;

Ação: 2.085 – Manutenção do Ensino Fundamental;

Elemento: 339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 190
RUBRICA: A

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de Anastácio/MS, responsável pelo presente Pregão, reserva-se o direito de:

17.1.1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

17.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público a nova data.

17.2. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

17.4. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

17.6. Caso as certidões ou qualquer outro documento que contiver anexado no processo estiver desatualizado, sendo possível a verificação na internet poderá haver a atualização, vedada a inclusão de documentos que deveria constar originalmente na proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender à exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura da ata de registro de preços/contrato, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios, e o da empresa participante do certame, no sistema E-CJUR do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico:
<https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/>

17.8. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu "Manuais", no seguinte endereço: <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

17.9. A licitante que deixar de promover seu cadastro, no prazo estabelecido, será excluída do Certame, sendo facultado à Administração Pública a convocação das licitantes remanescente, conforme ordem de classificação, para fazê-lo.

17.10. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recurso administrativos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados para esse fim os feriados.

17.11. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 191.....
RUBRICA: Δ.....

17.12. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na sede municipal localizada na Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro - Anastácio-MS, telefone (67) 3245-3540 e/ou no e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com.

17.13. Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.bnc.org.br/>; e alternativamente no site: <http://www.anastacio.ms.gov.br>.

17.14. Fica eleito o foro da Cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anastácio-MS, xx de xxxxxxxx de 2025.

Veronice Aparecida Terra
Secretária de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 12
RUBRICA: X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares, destinados à Rede Municipal de Ensino, Escola Cívico-Militar Teodoro Rondon, e ao projeto Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anastácio/MS.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Lote 01 - Uniformes destinados aos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Anastácio/MS.

Item	UN	Qtidade.	Código	Descrição do Produto
1	UN	7310		CAMISETA (UNIFORME ESCOLAR) NA COR AZUL ROYAL, COM MANGAS NA COR AZUL MARINHO, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO NO PEITO DO LADO ESQUERDO, E ESCRITA EDUCAÇÃO EM DIAGONAL NA COR BRANCA, 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, MALHA FRIA, NAS COSTAS LOGO DA GESTÃO E DA SEMED, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TAMANHOS: Nº2 = 300UN / Nº4 = 750UN / Nº06 = 1700UN / Nº08 = 1000UN / Nº10 = 1150UN / Nº12 = 1150UN / Nº14 = 900UN / Nº16 = 190UN / P = 60UN / M = 60UN / G = 30UN E GG = 20UN.
2	UN	3475		BERMUDA (UNIFORME ESCOLAR) EM ELENCA TIPO ADIDAS, NA COR AZUL ROYAL ESCURO, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO DO LADO ESQUERDO. TAMANHOS: Nº2 = 150UN / Nº4 = 375UN / Nº06 = 850UN / Nº08 = 500UN / Nº10 = 575UN / Nº12 = 575UN E Nº14 = 450UN. CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 193

RUBRICA: A

Lote 2 - Uniformes destinados aos alunos das Escola Municipal Cívico - Militar Teodoro Rondon.

Item	UN	Qtidade.	Código	Descrição do Produto
1	UN	1050		CAMISETA ESCOLAR CIVICO MILITAR NA COR AZUL CLARO PERSONALIZADA, 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, MANGA CURTA AZUL MARINHO, GOLA REDONDA, LOGOTIPO DO PROGRAMA DE ESCOLA CIVICO-MILITAR E BRASÃO DO MUNICIPIO NA FRENTE, LOGO DA SEMED NAS COSTAS, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. TAMANHOS: Nº6 = 30UN / Nº8 = 80UN / Nº10 = 390UN / Nº12 = 340UN / Nº14 = 130UN / Nº16 = 40UN / P = 10UN / M = 10UN / G = 20UN.
2	UN	505		SHORT ESCOLA CÍVICO ESCOLAR, EM HELANCA, 100% POLIAMIDA, NA COR AZUL MARINHO COM LISTRA AZUL CLARO, PERSONALIZADO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO DO LADO DIREITO, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TAMANHOS: Nº6 = 15UN / Nº8 = 40UN / Nº10 = 195UN / Nº12 = 170UN / Nº14 = 65UN / Nº16 = 20UN.

Lote 3 - Camisetas destinados ao projeto Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

Item	UN	Qtidade.	Código	Descrição do Produto
1	UN	354		CAMISETA PROERD KIDS, NA COR AZUL ROYAL, MALHA FIO 30, 65% POLIESTER E 35% VISCOSE, SERIGRAFIA COM LOGOMARCAS DO PROERD NA FRENTE (CENTRALIZADO), NO BRAÇO LADO ESQUERDO BRASÃO DA POLICIA MILITAR, NO BRAÇO LADO DIREITO A BANDEIRA DO ESTADO MS, E NAS COSTAS BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NUMERAÇÃO/QUANTIDADES: Nº06 = 36UN / Nº08 = 186UN / Nº10 = 62UN / Nº12 = 53UN / Nº14 = 15UN E Nº16 = 02UN.
2	UN	190		CAMISETA PROERD 5º ANO, NA COR AZUL ROYAL, MALHA FIO 30, 65% POLIESTER E 35% VISCOSE, SERIGRAFIA COM LOGOMARCAS DO PROERD NA FRENTE (CENTRALIZADO), NO BRAÇO LADO ESQUERDO BRASÃO DA POLICIA MILITAR, NO BRAÇO LADO DIREITO A BANDEIRA DO ESTADO MS, E NAS COSTAS BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NUMERAÇÃO/QUANTIDADES: Nº08 = 04UN / Nº10 = 34UN



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS -- CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 194.....

RUBRICA:.....

				/ Nº12 = 53UN / Nº14 = 68UN / Nº16 = 27UN E G = 04UN.
--	--	--	--	---

1.1. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, os itens/lotes da presente licitação cuja estimativa de valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será aplicada a cota reservada de que trata o artigo 48, inciso III, da Lei 14.133/21, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

1.2. Após a realização da pesquisa de preços, será decidido quais itens ou lotes serão exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), e também serão definidas as cotas reservadas para esses casos, conforme o anexo específico do Edital de Licitação.

1.3. Ressalta-se que, considerando a necessidade de padronização dos uniformes escolares, tanto em relação à modelagem, cores, tecidos, acabamento e identidade visual, entre os estudantes da rede municipal de ensino, a divisão dos itens dos lotes para fins de aplicação de cota reservada a ME/EPP poderia comprometer o controle de qualidade, prejudicar a uniformidade exigida e afetar negativamente a imagem institucional da Administração Pública. Desta forma não será aplicada a reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Além disso, o fracionamento da contratação por diferentes empresas poderia acarretar problemas operacionais, como a distribuição desigual dos itens, atrasos logísticos e aumento de custos de gestão do contrato, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal. Dessa forma, opta-se pela realização do certame em regime de ampla concorrência, de modo a garantir a padronização, a qualidade dos materiais fornecidos e a eficiência na execução contratual.

1.4. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 192
RUBRICA: X

II- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação com fornecimento de uniformes escolares para o ano de 2026, que serão destinados a Rede Municipal de Ensino, a Escola Cívico—Militar Teodoro Rondon e projeto PROERD.

2.2. A aquisição de uniformes (camiseta e short) para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo promover a integração, a inclusão e a igualdade social no ambiente escolar. O uso do uniforme contribui para reduzir as diferenças visíveis entre os estudantes, colocando-os em condições igualitárias, independentemente de sua origem socioeconômica.

2.3. Além de fortalecer a identidade e o sentimento de pertencimento à instituição, o uniforme também colabora com a segurança e a disciplina, facilitando a identificação dos alunos dentro e fora da escola.

2.4. Outro aspecto relevante é a praticidade proporcionada às famílias, que encontram no uniforme uma alternativa econômica e acessível, diminuindo a necessidade do uso constante de roupas pessoais. A padronização, por sua vez, reforça a organização e preserva a imagem institucional das escolas municipais perante a comunidade.

2.5. As camisetas destinadas ao Projeto de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), nas escolas do município, atenderão os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental. O PROERD é um esforço cooperativo entre a Polícia Militar, a escola e a família, com o objetivo de capacitar os estudantes com informações e habilidades necessárias para uma vida saudável, longe das drogas e da violência.

2.6. A utilização da camiseta padronizada é fundamental para reforçar a identidade visual do programa e o comprometimento dos alunos com os valores e ensinamentos transmitidos. Além de promover o sentimento de pertencimento, a padronização contribui para a organização e a segurança durante as atividades e solenidades, facilitando a identificação dos participantes.

2.7. Portanto, a adesão ao uso da camiseta do PROERD fortalece o engajamento dos alunos, contribui para a valorização e visibilidade do programa e amplia seu impacto positivo na formação cidadã e na prevenção ao uso de drogas no ambiente escolar.

2.8. A aquisição de uniformes (camisa e short) para a Escola Municipal Teodoro Rondon é necessária devido à implantação do Programa de Escola Cívico-Militar, conforme Decreto nº 234, de 09 de junho de 2022, que alterou sua denominação para Escola Municipal Cívico-Militar Teodoro Rondon. Diferentemente das demais unidades da Rede Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 106
RUBRICA: A

de Ensino, esta escola adota um uniforme específico, compatível com a proposta pedagógica cívico-militar.

2.9. A padronização do uniforme contribui para a segurança e facilita a identificação dos alunos, tanto no ambiente escolar quanto em atividades externas e eventos oficiais. Além disso, no contexto do ensino cívico-militar, o uso do uniforme exerce um papel fundamental na formação de valores como respeito, responsabilidade e comprometimento, fortalecendo a cultura de civismo e cidadania entre os estudantes.

2.10. As quantidades e os modelos (layouts) dos uniformes referentes à presente demanda estarão anexados a este ETP, sendo distribuídos da seguinte forma:

- 2.10.1. Para as 15 escolas municipais (conforme Ofício SEMED/751/2025): total de 7.310 camisetas e 3.475 shorts;
- 2.10.2. Para o Programa PROERD (conforme Ofício SEMED/789/2025): total de 354 camisetas modelo KIDS (1º ao 4º ano) e 190 camisetas destinadas aos alunos do 5º ano;
- 2.10.3. Para a Escola Municipal Cívico-Militar Teodoro Rondon (conforme Ofício SEMED/752/2025): total de 1.050 camisetas e 505 shorts.

2.11. As quantidades de uniformes apresentadas foram estimadas com base no número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Considerou-se, para fins de planejamento, a necessidade de disponibilizar mais de dois uniformes completos por aluno, garantindo assim maior autonomia e comodidade às famílias, além de atender à rotina escolar dos estudantes, que pode incluir atividades externas, imprevistos e variações climáticas.

2.12. Essa estimativa visa ainda assegurar que a rede municipal tenha um quantitativo adequado para reposição, troca por tamanhos e atendimento a eventuais novas matrículas durante o ano letivo de 2026, evitando a necessidade de novas contratações em curto prazo.

III- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para o fornecimento de uniformes escolares destinados à Rede Municipal de Ensino de Anastácio/MS, à Escola Municipal Cívico-Militar Teodoro Rondon e ao Projeto PROERD, com vigência prevista de 12 (doze) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 191

RUBRICA: X

3.2. Essa contratação tem como objetivo atender, de forma padronizada, eficiente e com controle de qualidade, à demanda por uniformes escolares no ano letivo de 2026, considerando as especificidades de cada unidade escolar e programa educacional envolvido. A solução está estruturada em três lotes distintos, conforme público-alvo e características dos itens:

- 3.2.1. **Lote 1:** Uniformes da Rede Pública Municipal de Ensino;
- 3.2.2. **Lote 2:** Uniformes da Escola Cívico-Militar Teodoro Rondon;
- 3.2.3. **Lote 3:** Camisetas do Programa PROERD.

3.3. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se prazos máximos e locais previamente estabelecidos. Os uniformes deverão atender aos padrões técnicos exigidos, com personalização conforme modelos definidos pela Secretaria, garantindo identidade visual, conforto, durabilidade e segurança para os alunos.

3.4. A empresa contratada será responsável por toda a execução do fornecimento, incluindo:

- 3.4.1. Confecção dos uniformes conforme arte gráfica e modelos pré-aprovados;
- 3.4.2. Embalagem individual e identificação por tamanho e unidade escolar;
- 3.4.3. Entrega nos locais designados, assumindo integralmente os custos logísticos (transporte, seguro, carga e descarga);
- 3.4.4. Substituição de itens com defeito ou fora das especificações sem ônus para o Município.

3.5. A solução considera ainda:

- 3.5.1. A padronização como forma de promover igualdade social e pertencimento entre os alunos;
- 3.5.2. A segurança e a identificação dos estudantes em ambientes escolares e externos;
- 3.5.3. A economia para as famílias e a valorização dos programas educacionais (como o PROERD e o modelo Cívico-Militar).

3.6. A escolha pela licitação, na forma de Pregão Eletrônico com julgamento por menor preço por lote, foi adotada por ser a alternativa mais eficiente e vantajosa, permitindo ampla competitividade, transparência, e alinhamento com os princípios da economicidade e legalidade da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.7. Assim, a presente solução visa garantir o atendimento integral da demanda, com qualidade, eficiência logística, controle de custos e observância aos requisitos legais,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 148
RUBRICA: X

fortalecendo a gestão pública educacional e promovendo melhores condições de aprendizado para os estudantes da Rede Municipal.

IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A entrega dos uniformes deverá ocorrer de forma parcelada após a emissão da Autorização de Fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o limite total de kits contratados por tipo e quantidade. A empresa deverá realizar as entregas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada Autorização de Fornecimento (A.F.).

4.2. Os uniformes solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Rua Travessa Ragalzi nº 1096, bairro Centro do Município de Anastácio/MS no horário das 07:00h às 13:00h MS – horário do Mato Grosso do Sul, ou lugar indicado na Autorização de Fornecimento.

4.3. A presente contratação tem como objeto a aquisição de uniformes escolares, os quais deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, de acordo com as descrições e o design gráfico de cada unidade escolar.

4.4. Os produtos fornecidos devem atender, no mínimo, às especificações da descrição do objeto conforme subitem I deste Termo de Referência.

4.5. As cores, estampas e design gráfico devem seguir rigorosamente os padrões definidos para cada unidade escolar, respeitando as características institucionais e programas especiais (PROERD, Cívico-Militar).

4.6. As entregas dos uniformes irão correr por conta da contratada, bem como as despesas de seguros, transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado para a boa execução do objeto, bem como pelo seu descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.7. Os uniformes devem ser entregues em perfeitas condições de uso, embalados adequadamente para evitar danos durante o transporte.

4.8. Cada uniforme deverá estar individualmente embalado, com etiqueta contendo informações sobre tamanho, unidade escolar destinada e lote de produção, facilitando a conferência e distribuição.

4.9. As embalagens deverão ser resistentes, garantindo a integridade dos produtos até o momento da entrega.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 199
RUBRICA: X

4.10. O fornecedor deverá disponibilizar todos os tamanhos de acordo com as especificações da secretaria requisitante para atender a diferentes faixas etárias e biótipos dos alunos.

4.11. A empresa vencedora da licitação será responsável pela execução da arte gráfica dos uniformes escolares, conforme descrições dos layouts previamente elaborados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, que integrarão o Termo de Referência. Essa responsabilidade inclui a adaptação, impressão e aplicação das estampas, logotipos e demais elementos visuais que compõem o design de cada unidade escolar e dos projetos específicos, como o PROERD e a Escola Cívico-Militar.

4.12. O fornecedor deverá garantir que a arte gráfica seja fiel às especificações técnicas, com alta qualidade de acabamento, durabilidade e resistência ao uso diário, preservando a identidade visual e os valores institucionais representados pelos uniformes.

4.13. Qualquer alteração ou necessidade de ajuste no layout deverá ser submetida à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à empresa vencedora a responsabilidade por eventuais retrabalhos decorrentes de não conformidades na execução da arte gráfica.

4.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

4.15. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas.

4.16. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.17. A contratada deverá:

4.17.1. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

4.17.2. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida aprovação.

4.17.3. Substituir, no total ou em parte, produto que se verificar vícios, defeitos, imediatamente a partir da notificação do setor competente, sem qualquer custo para o Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaonanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 200
RUBRICA: X

- 4.17.4. Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 4.17.5. Responsabilizar-se com as entregas, bem como as despesas de seguro, transporte, embalagens, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, a inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não se transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 4.17.6. Além, de responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Anastácio-MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.
- 4.17.7. A contratada deverá cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

V- EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto contratado consistirá na entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação ou conforme previsto na Autorização de Fornecimento (A.F).
- 5.2. A contratação terá uma vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Anastácio/MS.
- 5.2. A contratada deverá entregar os uniformes no prazo de 10 (dez) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.
- 5.3. Os uniformes solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Rua Travessa Ragalzi nº 1096, bairro Centro do Município de Anastácio/MS no horário das 07:00h às 13:00h MS – horário do Mato Grosso do Sul, ou lugar indicado na Autorização de Fornecimento.
- 5.4. A execução do serviço estará sujeita à fiscalização permanente da Administração Pública Municipal, por meio do setor técnico competente, que poderá acompanhar, auditar e avaliar a qualidade do serviço prestado durante toda a vigência contratual.



VI- GARANTIA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

VII- GERENCIAMENTO DE ANÁLISE DE RISCO:

7.1. Para garantir a efetividade da contratação de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, é essencial adotar medidas de gerenciamento e análise de riscos, considerando os principais fatores que possam comprometer o êxito da aquisição e a adequada distribuição dos itens às unidades escolares.

7.2. Identificação de Riscos:

7.2.1. A tabela abaixo lista os riscos potenciais, classificando-os por probabilidade e impacto. A classificação é subjetiva e deve ser ajustada de acordo com a realidade específica da organização.

7.2.2. Tabela

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	MITIGAÇÃO
Fase de Planejamento				
Insuficiência de recursos (financeiros, humanos)	Alta	Alto	Alta	Planejamento detalhado de recursos, busca de financiamento adicional, treinamento da equipe.
Definição inadequada do objeto	Média	Alto	Média	Descrição detalhada e precisa do objeto, consulta a especialistas, revisão por equipe multidisciplinar.
Fase de Preparação da Licitação				
Erros na elaboração do edital	Alta	Alto	Alta	Revisão minuciosa do edital por equipe jurídica especializada, consulta pública prévia.
Impugnações e recursos	Média	Médio	Média	Elaboração de edital claro e objetivo, resposta ágil e fundamentada às impugnações.
Fase da execução do contrato				
Fornecimento de uniformes fora do	Alta	Alto	Alta	Inspeção rigorosa dos uniformes, especificações

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 2ª

RUBRICA: 2

padrão ou com qualidade inferior.				detalhadas, cláusulas contratuais claras sobre garantia, troca, substituição e penalidades por descumprimento.
Atraso na entrega dos uniformes escolares.	Média	Médio	Média	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos rigorosos, cláusulas contratuais com sanções por atraso, fiscalização contínua.
Fase Pós-Contrato				
Dificuldades na gestão do contrato.	Média	Médio	Média	Designação formal de fiscal de contrato, implantação de sistema de controle logístico, reuniões de alinhamento com a empresa contratada.
Falta de mecanismos de controle e avaliação da entrega.	Baixa	Médio	Baixa	Implantação de checklists de conferência, elaboração de relatório de conformidade, auditorias internas e externas.

VIII- GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização ocorrerá pelo Órgão Gestor, por meio de seus fiscais, nomeados pelo Decreto Municipal - Decreto nº 437, de 10 de março de 2025, aos quais competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Detentora, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

8.2. O Fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso a Detentora desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento.

8.3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os produtos tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a Detentora notificada para que regularize tais falhas, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante o Órgão Gestor e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento, ainda que resultante de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:
RUBRICA:

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

8.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9. A gestão e fiscalização do contrato será exercida com base na Lei Federal nº 14.133/21.

IX- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido a contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório mensal de consumo da franquias de cada impressora locada.

9.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, no banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, o número da agência, e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.1. O prazo de validade;

9.3.2. A data de emissão;

9.3.3. Os dados do contrato/processo e do órgão contratante;

9.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.3.5. O valor a pagar, e

9.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 204
RUBRICA: X

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5. Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Detentora e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

9.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela licitante de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a **Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.**

9.6.1. É de responsabilidade da contratada encaminhar todas as certidões em plena validade juntamente com a Nota Fiscal para os devidos pagamentos.

X – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, após a fase de julgamento e classificação da proposta vencedora, a empresa adjudicatária deverá apresentar a **composição detalhada dos valores por cada item do lote e por último seu valor total.** Essa medida visa garantir maior transparência, controle de franquia e controle orçamentário na execução do contrato, além de possibilitar a correta aferição da economicidade e a adequada fiscalização pela Administração.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação Jurídica

10.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 105.....
RUBRICA: X.....

10.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.2.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.2.1.10. Documento RG e CPF ou CNH do representante legal da empresa.

10.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ), conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 206.....
RUBRICA: X.....

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4. Qualificação Econômica Financeira

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os serviços/produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

XI- ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A estimativa do preço constará no Mapa de Preços (Cotação/Pesquisa de Preços), parte integrante do processo licitatório, que estabelece a média máxima de mercado para a aquisição do objeto da contratação, bem como em anexo específico no Edital.

XII- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município e da Secretaria de Educação.

Despesa: 12437;

Ficha: 298;

Órgão: 05 – Prefeitura Municipal de Anastácio;

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 0020 – Educação para Todos;

Ação: 2.085 – Manutenção do Ensino Fundamental;

Elemento: 339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 203

RUBRICA: Δ

Anastácio-MS, 25 de setembro de 2025.

Elaboração:

Caroline Lima dos Santos
Assessora Especial

Aprovação:

Veronice Aparecida Terra
Secretária de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastaciosms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 208
RUBRICA: X

ANEXO II - FORMULARIO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº XX/2025
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedor)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal** vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 e seus anexos, em epígrafe que tem por objeto : Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares, destinados à Rede Municipal de Ensino, Escola Cívico-Militar Teodoro Rondon, e ao projeto Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anastácio/MS." Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, apresentamos nossa proposta:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					R\$	

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência

2. VALOR DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3. DADOS BANCÁRIOS

AGÊNCIA:

BANCO:

CONTA:

4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os Lotes de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 209
RUBRICA: X

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(local e data) _____, de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observações:

- Esta declaração deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante;
- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 10

RUBRICA: 4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, art. 63 da Lei Federal nº14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº0xx/2025, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (_____) _____ de _____ de 2025.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 211.....

RUBRICA:.....A.....

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

TELEFONE: (XXX) -

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Anastácio/MS, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes que conhecemos na íntegra o Edital e que concordamos com as condições impostas nele e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., ... de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 212

RUBRICA: X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025****ANEXO VI****DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E PREÇOS REFERENCIAIS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares, destinados à Rede Municipal de Ensino, Escola Cívico-Militar Teodoro Rondon, e ao projeto Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anastácio/MS.

LICITAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA E ME/EPP**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO****LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	19884	CAMISETA (UNIFORME ESCOLAR) NA COR AZUL ROYAL, COM MANGAS NA COR AZUL MARINHO, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO NO PEITO DO LADO ESQUERDO, E ESCRITA EDUCAÇÃO EM DIAGONAL NA COR BRANCA, 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, MALHA FRIA, NAS COSTAS LOGO DA GESTÃO E DA SEMED, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TAMANHOS: Nº2 = 300UN / Nº4 = 750UN / Nº06 = 1700UN / Nº08 = 1000UN / Nº10 = 1150UN / Nº12 = 1150UN / Nº14 = 900UN / Nº16 = 190UN / P = 60UN / M = 60UN / G = 30UN E GG = 20UN.	UN	7310	R\$ 37,97	R\$ 277.560,70	
02	19885	BERMUDA (UNIFORME ESCOLAR) EM ELENCA TIPO ADIDAS, NA COR AZUL ROYAL ESCURO, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO DO LADO ESQUERDO. TAMANHOS: Nº2 = 150UN / Nº4 = 375UN / Nº06 = 850UN / Nº08 = 500UN / Nº10 = 575UN / Nº12 = 575UN E Nº14 = 450UN. CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	UN	3475	R\$ 38,96	R\$ 135.386,00	

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 23

RUBRICA: 8

LOTE 02 – ME/EPP

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	18305	CAMISETA ESCOLAR CIVICO MILITAR NA COR AZUL CLARO PERSONALIZADA, 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, MANGA CURTA AZUL MARINHO, GOLA REDONDA, LOGOTIPO DO PROGRAMA DE ESCOLA CIVICO-MILITAR E BRASÃO DO MUNICIPIO NA FRENTE, LOGO DA SEMED NAS COSTAS, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. TAMANHOS: Nº6 = 30UN / Nº8 = 80UN / Nº10 = 390UN / Nº12 = 340UN / Nº14 = 130UN / Nº16 = 40UN / P = 10UN/ M = 10UN / G = 20UN	UN	1050	R\$ 39,09	R\$ 41.044,50	
02	18307	SHORT ESCOLA CIVICO ESCOLAR, EM HELANCA, 100% POLIAMIDA, NA COR AZUL MARINHO COM LISTRA AZUL CLARO, PERSONALIZADO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO DO LADO DIREITO, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TAMANHOS: Nº6 = 15UN / Nº8 = 40UN / Nº10 = 195UN / Nº12 = 170UN / Nº14 = 65UN / Nº16 = 20UN.	UN	505	R\$ 36,59	R\$ 18.477,95	

LOTE 03 – ME/EPP

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	19648	CAMISETA PROERD KIDS, NA COR AZUL ROYAL, MALHA FIO 30, 65% POLIESTER E 35% VISCOSE, SERIGRAFIA COM LOGOMARCAS DO PROERD NA FRENTE (CENTRALIZADO), NO BRAÇO LADO ESQUERDO BRASÃO DA POLICIA MILITAR, NO BRAÇO LADO DIREITO A BANDEIRA DO ESTADO MS, E NAS COSTAS BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NUMERAÇÃO/QUANTIDADES: Nº06 = 36UN / Nº08 = 186UN / Nº10 = 62UN / Nº12 = 53UN / Nº14 = 15UN E Nº16 = 02UN.	UN	354	R\$ 38,36	R\$ 13.579,44	
02	19649	CAMISETA PROERD 5º ANO, NA COR AZUL ROYAL, MALHA FIO 30, 65%	UN	190	R\$ 38,36	R\$ 7.288,40	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: ¹⁴.....

RUBRICA: X.....

	POLIESTER E 35% VISCOSE, SERIGRAFIA COM LOGOMARCAS DO PROERD NA FRETE (CENTRALIZADO), NO BRAÇO LADO ESQUERDO BRASÃO DA POLICIA MILITAR, NO BRAÇO LADO DIREITO A BANDEIRA DO ESTADO MS, E NAS COSTAS BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NUMERAÇÃO/QUANTIDADES: Nº08 = 04UN / Nº10 = 34UN / Nº12 = 53UN / Nº14 = 68UN / Nº16 = 27UN E G = 04UN.					
--	--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (.....)

Observação: A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 215

RUBRICA: Δ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ - MS, _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 216.....
RUBRICA: X.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.307/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL APARECIDO DA SILVA, brasileiro, portador da CI sob o RG nº 616.353 SSP/MS e CPF/MF nº 528.297.741-91, endereço Travessa Ragalzi, nº 855, Centro, Anastácio/MS, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº _____, emitida pela SSP/____, e do CPF nº _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem fundamento legal pela lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/2025, aprovado pela assessoria jurídica, procedimento licitatório adjudicado pelo pregoeiro em ____/____/____ e homologado em ____/____/____ pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo XXXX/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares, destinados à Rede Municipal de Ensino, Escola Cívico-Militar Teodoro Rondon, e ao projeto Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anastácio/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VICULAÇÃO: Presente contrato vincula-se, nos termos do art. 92, II da Lei Federal nº 14.133/21, em todos os seus termos

CLAUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto do presente contrato será fornecido de forma parcelada de acordo com a solicitação da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 217
RUBRICA: 8

CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento a qual deverá ser cumprida no prazo e condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total para aquisição do objeto deste contrato, é de R\$ _____
(_____). conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

§ 1º- O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, EPI(s), assessorios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, hospedagem, alimentação e deslocamentos de qualquer natureza, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

§ 2º- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora de serviço informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da Administração nos prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais a qual conterà obrigatoriamente o descritivo do objeto, a quantidade, valor unitário e total devendo obrigatoriamente estar acompanhada das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

§ 3º- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

§ 4º- O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 18
RUBRICA: X

§ 5º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

§ 6º- Caso ocorram majorações significativas no custo dos serviços, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito o alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O fornecimento dos equipamentos, a que se refere o presente Contrato corre à conta das Dotações Orçamentárias conforme:

Despesa: 12437;
Ficha: 298;
Órgão: 05 – Prefeitura Municipal de Anastácio;
Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação;
Função: 12 – Educação;
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 0020 – Educação para Todos;
Ação: 2.085 – Manutenção do Ensino Fundamental;
Elemento: 339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações do Contratante:

§ 1º- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

§ 2º- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§ 3º- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

§ 4º- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 19.....
RUBRICA: X.....

§ 5º- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

§ 6º- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

§ 7º- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

§ 8º- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

II. No prazo de 15 (quinze) dias, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

III. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 9º- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

§ 1º- A execução do objeto contratado consistirá na entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação ou conforme previsto na Autorização de Fornecimento (A.F).

§ 2º- A contratação terá uma vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Anastácio/MS.

§ 3º- A contratada deverá entregar os uniformes no prazo de 10 (dez) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

§ 4º- Os uniformes solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Rua Travessa Ragalzi nº 1096, bairro Centro do Município de Anastácio/MS no horário das 07:00h às 13:00h MS -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 220
RUBRICA: X

horário do Mato Grosso do Sul, ou lugar indicado na Autorização de Fornecimento.

- § 5º- A aquisição de uniformes escolares, os quais deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, de acordo com as descrições e o design gráfico de cada unidade escolar.
- § 6º- Os produtos fornecidos devem atender, no mínimo, às especificações da descrição do objeto conforme subitem I deste Termo de Referência
- § 7º- As cores, estampas e design gráfico devem seguir rigorosamente os padrões definidos para cada unidade escolar, respeitando as características institucionais e programas especiais (PROERD, Cívico-Militar).
- § 8º- Os uniformes devem ser entregues em perfeitas condições de uso, embalados adequadamente para evitar danos durante o transporte.
- § 9º- Cada uniforme deverá estar individualmente embalado, com etiqueta contendo informações sobre tamanho, unidade escolar destinada e lote de produção, facilitando a conferência e distribuição.
- § 10º- A contratada deverá disponibilizar todos os tamanhos de acordo com as especificações da secretaria requisitante para atender a diferentes faixas etárias e biótipos dos alunos.
- § 11º- A contratada será responsável pela execução da arte gráfica dos uniformes escolares, conforme descrições dos layouts previamente elaborados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, que integrarão o Termo de Referência. Essa responsabilidade inclui a adaptação, impressão e aplicação das estampas, logotipos e demais elementos visuais que compõem o design de cada unidade escolar e dos projetos específicos, como o PROERD e a Escola Cívico-Militar.
- § 12º- A contratada deverá garantir que a arte gráfica seja fiel às especificações técnicas, com alta qualidade de acabamento, durabilidade e resistência ao uso diário, preservando a identidade visual e os valores institucionais representados pelos uniformes.
- § 13º- Os uniformes deverão ser **novos**, de **primeiro uso**, não sendo aceitos produtos remanufaturados, usados, reformados ou de demonstração, garantindo a durabilidade.
- § 14º- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
- § 15º- Os materiais deverão ser entregues em embalagens fechadas quando de sua entrega e, caso não atendam as especificações, serão devolvidos a contratada.
- § 16º- Entrega completa e no prazo estabelecido no edital, devidamente acondicionados para evitar danos no transporte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 24
REVISÃO: 1

- § 17º- Os itens entregues deverão estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, modelo, dimensões e materiais.
- § 18º- Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, usados, de demonstração ou destinados a testes.
- § 19º- Todas as despesas com frete, descarregamento e acondicionamento dos materiais no local de entrega são de responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração Pública quaisquer ônus adicionais.
- § 20º- Os materiais entregues serão submetidos à verificação técnica e quantitativa, podendo ser recusados caso apresentem divergência com as especificações exigidas, avarias, má conservação, produtos vencidos ou de origem duvidosa.
- § 21º- Em caso de recusa, a empresa deverá providenciar a substituição dos itens em até 03 (três) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.
- § 22º- Se o produto no período de garantia, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- § 23º- Os produtos deverão ter garantia conforme especificado no Termo de Referência.
- § 24º- O contratado assume total responsabilidade pela qualidade, procedência e conformidade do veículo fornecido.
- § 25º- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- § 26º- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- § 27º- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- § 28º- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- § 29º- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 22a
RUEFICA: X

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- § 30º- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- § 31º- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- § 32º- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- § 33º- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- § 34º- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- § 35º- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- § 36º- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- § 37º- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- § 38º- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

NOTA: 223
FOLHA: 223
RUBRICA: X

- § 39º- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- § 40º- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- § 41º- Manter as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.
- § 42º- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- § 43º- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da CONTRATANTE, E:

- § 1º- A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Pregão.
- § 2º- É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- § 1º- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 234.....
RUBRICA: X.....

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do § 1º, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do § 1º, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea “b” do § 1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 238
RUBRICA: 238

- § 3º- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- § 4º- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- § 5º- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 6º- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- § 7º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 8º- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- § 9º- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 10º- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 11º- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- § 12º- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754-- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 226
RUBRICA: X

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- § 13º- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 14º- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- § 15º- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

- § 1º- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- § 2º- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- § 3º- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- § 4º- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

FOLHA: 23
RUBRICA: X

- § 5º- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- § 6º- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- § 7º- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- § 8º- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- § 9º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- § 10º- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

- § 11º- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- § 12º- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 13º- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

PROCESSO Nº 007.111.120
FOLHA: 210
RUBRICA: X

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 14º A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, que atuará como representante da Administração, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e adotar as medidas necessárias à fiel execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Fica designado como fiscal do contrato o servidor [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX], e Gestor de Contrato [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX] nomeado por meio do Decreto nº 437, de 10 de março de 2025, expedido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Anastácio/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anastácio/MS, ____ de ____ de ____.

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Contratada
Contratante

Representante do
Fundo Municipal de ...

Testemunha 1:
Testemunha 2: